



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 448/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0128/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE REALIZEM CASTRAÇÕES DE FORMA GRATUITA

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) *aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

b) *elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;*

c) *exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;*

d) *tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;*

e) *acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;*

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Indicação Legislativa 0128/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, na qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de incentivos fiscais às clínicas veterinárias que realizem castrações de forma gratuita.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio garantir os incentivos fiscais para clínicas veterinárias que castrem animais que são acolhidos por ONG's ou protetores independentes.

Convém pôr em relevo, que a presente indicação é de suma importância no tocante a saúde pública, uma vez que o crescimento desproporcional da população de cães e gatos em situação de abandono causa problemas que vão desde a disseminação de doenças de caráter zoonótico à ataques a pedestres.

Nesse passo, resta evidente a crescente demanda das ONG's e protetores que atuam no resgate desses animais, visto que o censo populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018 e a Associação Brasileira da Indústria para Animais de Estimação (ABINPET) apontaram que o Brasil tem cerca de 139,3 milhões de animais de estimação, desses, 54,2 milhões são cães, e 23,9 milhões de gatos, ou seja, mais da metade dos animais de estimação do nosso país é cão ou gato.

Ou seja, numa projeção estimada, a taxa de crescimento anual calculada da população pet está em torno de 5%, ao passo que o crescimento populacional humano está na faixa de 1%.

Entretanto, cabe ressaltar que os benefícios e incentivos fiscais produzem para os particulares beneficiários uma redução da carga tributária e, portanto, promovem uma redução de receitas do Município.

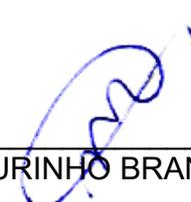
E levando em consideração o indicativo que referido serviço terá elevada procura, e o fato de não ser possível apurar o impacto que os incentivos fiscais ocasionarão, faz-se indispensável a realização do estudo para dimensionar a repercussão orçamentária, bem como averiguar a viabilidade de uma política de compensação.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de suma importância do ponto de vista social. Todavia, requer a atenção necessária sobre seus efeitos no orçamento municipal.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 18 de Maio de 2021


MAURINHO BRANCO

Presidente